



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2016-CMS
TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-CMS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, com sede na Avenida Maringá, 660, centro, Sarandi-PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 78.844.834/0001-70, torna público que realizará procedimento licitatório para aquisição do objeto abaixo especificado, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-CMS, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, para atender a solicitação desta Casa de Leis de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência) observadas às disposições contidas na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, bem como as disposições contidas no presente Edital.

DATA ABERTURA: 14 DE JUNHO DE 2016.
HORA: 14:00 HORAS.
LOCAL: Sala de Reuniões, sito à Avenida Maringá, 660 – Centro (Sede da Câmara Municipal de Sarandi)

1 – PREÂMBULO

1.1 - A Tomada de Preços – Menor Preço por Item, pelo regime de execução indireta, será realizada em sessão pública, em todas as fases, sendo conduzido pelo presidente da CPL (Comissão Permanente de Licitação) e membros designados sob Portaria nº 048/2015, de 04/07/2015, pelo Presidente desta Casa de Leis.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, para atender a solicitação desta Casa de Leis de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital (Termo de Referência).

2.2 - O prazo de entrega do objeto será conforme o Anexo I.

3 – PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação, além das empresas cadastradas, os demais interessados do ramo pertinente ao objeto desta licitação que manifestarem seu interesse e **efetuarem cadastro com antecedência de até 03 (três) dias úteis** da apresentação das propostas.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

I - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal ou que possua alguma sanção administrativa exarada pela Administração Pública que seja impeditiva de participar de licitações e contratar com a Administração, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 suas alterações;

II - Empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio;

III - Empresa que tenha como sócio(s) servidor (s) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Municipal.

4 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - O envelope Nº 01 (HABILITAÇÃO) e o envelope Nº 02 (PROPOSTA DE PREÇOS) deverão ser entregues lacrados, na sede da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no Setor da Comissão Permanente de Licitações - CPL, na Avenida Maringá, 660, Centro, Sarandi – Estado do Paraná, **até 30 minutos antes do início do certame**, contendo no anverso destes (respectivamente) os seguintes dizeres:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO 004/2016-CMS.

Razão Social: _____
CNPJ N.º: __/__/_. __/__/_. __/__/_- __/__/ __/ __/ __/ - __/ __/ __/
Endereço: _____ n.º: _____
Bairro _____ CEP __/__/_. __/__/ __/ __/ __/ - __/ __/ __/
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (__/ __) __/ __/ __/ __/ - __/ __/ __/ __/ __/
Pessoa Responsável: _____

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇO 004/2016-CMS.

Razão Social: _____
CNPJ N.º: __/__/_. __/__/_. __/__/_- __/__/ __/ __/ __/ - __/ __/ __/
Endereço: _____ n.º: _____
Bairro _____ CEP __/__/_. __/__/ __/ __/ __/ - __/ __/ __/
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: (__/ __) __/ __/ __/ __/ - __/ __/ __/ __/ __/
Pessoa Responsável: _____

4.2 - Não será aceito, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, considerado este, aquele que apresentar os envelopes após o horário estabelecido para a entrega dos mesmos, comprovado por meio do protocolo da instituição.

4.3 - Caso venha ocorrer decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

5 - CREDENCIAMENTO

5.1 - Durante os trabalhos relativos ao certame licitatório, somente será permitida a intervenção de um representante legal por licitante, o qual deve estar legalmente constituído e for devidamente credenciado para tal fim.

5.2 - O representante legal somente poderá representar um licitante.

5.3 - O instrumento de procuração ou outro documento hábil deverá estar acompanhado do contrato ou estatuto social e da cédula de identidade daquele que for representar a licitante, salvo quando se tratar de procuração por instrumento público.

5.3.1 - Quando a empresa se fizer representar por procurador, este deverá apresentar procuração, da qual constem poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.2 - Quando a empresa se fizer representar por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

5.3.3 - Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que Atendem Plenamente aos requisitos de habilitação.

5.4 - Os documentos serão verificados no início dos trabalhos e deverão ser apresentados: em via original; por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião ou pela CPL desta Casa de Leis; por publicação em Órgão de Imprensa Oficial ou, ainda, por cópia acompanhada do respectivo original para sua autenticação.

5.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte que queiram gozar das prerrogativas e benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar, no momento do credenciamento, além dos documentos anteriormente mencionados, uma declaração que se constitui como microempresa ou empresa de pequeno porte para os fins legais, assinada por profissional contábil conforme Anexo V.

5.5.1 - A declaração citada no item 5.5 deverá ser assinada por um contador, sendo a responsabilidade civil e criminal do profissional e da empresa por tal afirmação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

5.6 - Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados fora dos envelopes, sendo retidos para integrar o processo de licitação.

6 – PROPOSTA

A proposta deverá conter:

6.1 - Preço unitário e total proposto do objeto, utilizando duas casas decimais depois da vírgula (Ex: R\$ 10,00).

6.1.1 - Os valores nominais deverão ser descritos utilizando duas casas decimais depois da vírgula.

6.1.2 - No caso de apresentação de proposta com mais de duas casas decimais, as casas excedentes serão desconsideradas, permanecendo a obrigação da proponente pela proposta que resultar da retificação.

6.2 - Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para a sessão pública.

6.3 - Na elaboração da proposta a proponente deverá considerar todos os custos para o objeto, aplicáveis ao serviço proposto, inclusive os tributos aplicáveis ao objeto.

6.4 - A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via original, sem emendas, rasuras corretivas ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última contendo data, assinatura e identificação do signatário, o qual, obrigatoriamente, deverá possuir capacidade para o ato.

6.5 - Preferencialmente deverá ser apresentada na ordem em que se encontram, enumerados e em papel timbrado da licitante.

6.6 - Não deverá conter alternativas de preços ou qualquer condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

6.7 - No valor proposto deverão estar computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução ou serviço.

6.8 - Havendo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e seus somatórios.

7 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A documentação referente à habilitação deverá conter, na seguinte ordem:

7.1 – QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Câmara Municipal de Sarandi;

a.1) Não serão aceitos certificados cadastrais emitidos por outros órgãos/entes.

b) Registro na Junta Comercial, no caso de empresa individual, da sede ou domicílio do licitante com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado;

c) Atos constitutivos, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na forma da lei. Os documentos deste item deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

d) No caso de sociedade por ações, os documentos deverão ser apresentados acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) No caso de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

g) Certidão Simplificada da Junta Comercial, em validade;

h) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa.

7.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante fornecido, de forma satisfatória, objeto semelhante ao deste Edital, conforme modelo do Anexo VIII;

7.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata (pessoa jurídica), ou de execução patrimonial (pessoa física) expedida pelo distribuidor da comarca, sede do licitante, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes, quando não constar em seu corpo a validade.

7.4 – REGULARIDADE FISCAL:

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF), no caso de pessoa física ou firma individual;
- b) Certificado de Registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), expedido pela Receita Federal;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede da proponente;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais com finalidade específica para participar de licitação junto a órgãos públicos, expedida pela Secretaria Estadual de Finanças, do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- h) Alvará de localização e funcionamento (municipal) do exercício.

7.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Conforme disposições contidas na Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto 4.358/2004), conforme modelo do anexo III;
- b) Declaração de Inexistência de fatos supervenientes ou impeditivos da habilitação, conforme modelo do anexo IV;
- c) Declaração de autenticidade dos documentos apresentados nesta licitação, conforme modelo do Anexo V;
- d) Declaração de Não Parentesco, conforme modelo do Anexo VI;
- e) Declaração de plena ciência e aceitação das condições e exigências deste Edital, em todas as fases da licitação, conforme modelo do Anexo VII;
- f) Declaração de Renúncia de Prazo Recursal, conforme Anexo IX, opcionalmente;
- g) Declaração de disponibilidade de Licenciamento Ambiental e do Certificado de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Classe I e II; e
- h) Declaração de disponibilidade de Laudo Técnico (apenas para itens 01, se remanufaturado, e 07), conforme Portaria INMETRO 248/2008.

7.6 – Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, digitalmente, quando aplicável, ou por servidor da administração ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial;

a) serão aceitas apenas cópias legíveis;

b) não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

7.7 – O Presidente da CPL poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

8 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇO

8.1 - O valor global máximo para a presente licitação é de R\$ 21.078,50 (Vinte e Um Mil e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

9 - DO PROCEDIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

9.1 – O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO até o dia, horário e local já fixados neste Edital, relacionados no item 4 e subitem 4.1.

9.2 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação retardatária de licitante, a não ser como ouvinte.

9.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão permitidas quaisquer retificações, exceto se de caráter eminentemente material.

9.4 - Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença dos interessados, rubricados e analisados pela Comissão Permanente de Licitação e os participantes presentes.

9.5 - Havendo irregularidade na documentação para habilitação, a licitante será declarada inabilitada.

9.6 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope de Habilitação ou se apresentarem os mesmos em desacordo com o estabelecido nesta Tomada de Preços serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.7 - Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, as mesmas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão posterior, convocada previamente mediante ofício, e-mail ou publicação no site institucional.

9.8 - Ocorrendo o desdobramento da sessão de habilitação, a nova data e horário serão estabelecidos pela Comissão de Licitação para abertura dos documentos de proposta.

9.8.1 - As licitantes serão convocadas a comparecerem, ficando os envelopes contendo as referidas propostas sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, devidamente lacrados e rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.9 - Após a abertura dos envelopes de Habilitação, os demais, contendo as Propostas, serão abertos:

9.9.1 - Se houver renúncia registrada em ata ou formalizada por escrito de todas as licitantes ao direito de interposição de recurso;

9.9.2 – Quando transcorrido o prazo regulamentar sem que tenha havido interposição de recurso;

9.9.3 – Quando conhecer o deferimento ou indeferimento de recurso interposto.

9.10 – A abertura dos envelopes de Habilitação e Proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, consignados, se for o caso, os registros efetuados pelos representantes legais das licitantes presentes.

9.10.1 - Consideradas as ressalvas contidas neste Edital, qualquer reclamação deverá ser feita no ato da reunião pelos representantes legais das licitantes presentes;

9.10.2 - A inabilitação da licitante importará na decadência do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.11 - Todos os documentos, bem como as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão.

9.12 - Após a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

9.12.1 - Ultrapassada a fase de habilitação das licitantes e abertos os envelopes de propostas, não caberá desclassificar as propostas de preços por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes conhecidos somente após o julgamento.

9.13 - É facultada à Comissão, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de qualquer documento ou informação que deveriam constar originariamente nos envelopes de Habilitação e Proposta de Preço.

9.14 - Os envelopes lacrados contendo as propostas das empresas inabilitadas ficarão a disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo para recurso), após o qual serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

10 - JULGAMENTO

10.1 - A análise dos documentos de habilitação e de proposta deverá observar o cumprimento de todas as condições estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, caso haja licitante participando na condição



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, na Lei 8.666/93, bem como no presente edital e seus anexos.

10.1.1 – Se ocorrer o chamado empate ficto durante a análise das propostas, conforme artigo 44 da Lei Complementar 123/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para apresentar nova proposta, se presente; caso não esteja presente, a sessão será suspensa e retomada às 14 horas do dia seguinte, sendo este o prazo para a referida ME/EPP entregar o envelope com nova proposta para os itens empatados.

10.2 - Será inabilitada a licitante que deixar de atender quaisquer das condições exigidas em edital de licitação, que não apresentar todos os documentos exigidos ou que os apresentarem de forma diversa da fixada no presente edital, incompletos, incorretos, rasurados ou contendo corretivos, com a validade expirada ou de cujo teor não se possa inferir com precisão as exigências contidas em edital e/ou a veracidade dos mesmos.

10.3 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste edital;
- b) ofertarem valor superior ao fixado para a presente licitação ou, ainda, com valores superiores ao fixado para cada item;
- c) forem omissas, vagas, ou imponham condições diferentes das dispostas no presente edital;
- d) contenham descontos ou execução condicionada a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstas neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, bem como descontos ou vantagens baseados nas propostas das demais licitantes;
- e) estiverem incompletas, incorretas, rasuradas ou contendo corretivos;
- f) apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo;
- g) propostas com preços de valor zero, irrisórios ou manifestamente inexequíveis.

10.4 - No julgamento da proposta serão verificados os preços apresentados, observando-se que a presente licitação é do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

10.4.1 - Será declarada vencedora a licitante que apresentar o menor preço em cada lote, observado o critério de exequibilidade previsto no artigo 48 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

10.5 - Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate se dará por sorteio, nos termos do § 2º do artigo 45 da lei nº 8666/93.

10.6 - A(s) proposta(s) vencedora(s) ainda estarão sujeitas ao disposto no inciso IV do artigo 43, da Lei nº 8.666/93.

10.7 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.7.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou revogar a licitação.

10.8 - Até a assinatura do instrumento de contrato ou termo equivalente, a Administração Pública licitadora poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo das sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

11 - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

11.1 - As impugnações não terão efeito de recurso e poderão ser oferecidas por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação e em até 02 (dois) dias úteis, pelos licitantes, antes da data fixada para abertura dos envelopes de proposta (Art. 41, §§ 1º 2º da Lei 8.666/93).

11.1.1 - As impugnações deverão ser feitas de forma expressa e dirigidas ao Presidente da CPL.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

- 11.1.2 - Decairá do direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal.
- 11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada importará na decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Presidente da CPL à licitante vencedora e encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.
- 11.3 Eventuais recursos deverão ser interpostos de forma expressa e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Sarandi, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, o qual realiza a licitação, conforme o disposto no art. 109 da Lei 8.666/93.
- 11.4 - Os recursos e impugnações deverão ser instruídos com documentos necessários para a perfeita identificação da impugnante/recorrente, bem como da verificação da capacidade de representação do signatário, sob pena de não conhecimento.
- 11.5 - Os recursos e eventuais impugnações deverão ser protocolizados junto a Comissão Permanente de Licitação.

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 - A CONTRATADA se obrigará a fazer a entrega do objeto desta licitação nos locais indicados pela administração deste Poder Legislativo, colocando-os em condições de funcionamento, em local adequadamente preparado pela Câmara Municipal de Sarandi, no prazo máximo previsto no contrato, e, ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato.
- 12.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa de Leis.
- 12.3 - Relatar à CMS toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 12.4 - A CONTRATADA fornecerá à Câmara Municipal de Sarandi os materiais de acordo com as solicitações de fornecimento.
- 12.5 - A entrega dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da solicitação de entrega.
- 12.5.1 - Caso as entregas não sejam efetuadas dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.
- 12.6 - O serviço não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da CMS, não eximindo o contratado de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 12.7 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 12.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 12.8.1 - No caso de falhas ou vícios dos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 12.9 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Sarandi ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 12.10 - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as Obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 12.11 - Informar à Câmara de Sarandi a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
- 12.12 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 12.13 - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 12.14 - Assegurar a Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o contratado.

13 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

13.1 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após cada efetiva entrega de serviços/equipamentos/materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

13.2 - Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

13.3 - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços.

13.4 - Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;

13.5 - É assegurado à Câmara Municipal de Sarandi impugnar os materiais fornecidos pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.

13.6 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de técnico especialmente designado para tal fim, conforme estipulado no item 16 do edital da Tomada de Preços nº 004/2016-CMS de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

13.7 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato.

14 - CONTRATAÇÃO

14.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, a licitante adjudicatária será convocada para assinar o instrumento de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação a este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no presente edital.

14.1.1 - A notificação poderá se dar pessoalmente, via e-mail, correspondência com aviso de recebimento ou por meio de publicação em Jornal de Órgão Oficial do Município.

14.2 - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor, além de manter as mesmas condições de habilitação, deverá:

14.2.1 – Apresentar o Licenciamento Ambiental, ou isenção de licenciamento, e o Certificado de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Classe I e II, emitidos pelo órgão ambiental competente (Municipal, Estadual ou Federal), bem como Laudos Técnicos para os itens remanufaturados, emitidos e reconhecidos pelo IPEN – Instituto de Pesos e Medidas.

14.2.2 - Quando a licitante vencedora não assinar o instrumento de contrato no prazo e condições estabelecidas neste edital, a Câmara Municipal de Sarandi poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições constantes da proposta vencedora ou, então, revogar a licitação, além de aplicar, garantida prévia e fundamentada defesa, as seguintes penalidades à licitante adjudicatária:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) responder por perdas e danos ocasionados à CMS, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.3 - Farão parte integrante do contrato o presente edital e seus anexos, bem como os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a presente licitação.

14.4 - A contratação se regerá pelas cláusulas e disposições constantes do presente edital, pelas disposições contidas na Lei nº 8666/93 com as alterações dela decorrentes, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas.

14.5 - A Câmara Municipal de Sarandi deverá providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, por força da disposição contida no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

14.6 - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.7 - A Câmara Municipal de Sarandi se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto da contratação, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os produtos efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.8 - A Câmara Municipal de Sarandi também se reserva no direito de recusar todo e qualquer objeto que não atender as especificações contidas no presente edital ou que seja considerado inadequado.

14.9 - A contratação poderá ser rescindida pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

14.10 - Também poderá ocorrer a rescisão por conveniência da Câmara Municipal de Sarandi a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 (dez) dias.

15 - DO RECEBIMENTO

15.1 - Serão considerados como aceitos os serviços que forem entregues dentro das recomendações indicadas, com todas as revisões executadas.

15.2 - Os materiais recebidos serão objeto de inspeção pela Câmara Municipal de Sarandi, a qual contemplará as seguintes fases:

- a) ACEITE PROVISÓRIO no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Contrato e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- b) ACEITE DEFINITIVO: após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços, além de todos os testes demonstrativos realizados.

16 – SANÇÕES

16.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.

16.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como conseqüência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

16.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

16.3.1 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

16.3.2 - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

16.3.3 - Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

16.4 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

16.4.1 - Advertência.

16.4.2 - Multa.

16.4.3 - Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

16.5 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

16.6 - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução, pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista no “item 14.4.3”.

16.6.1 - Na fixação do prazo da penalidade prevista no 14.4.3, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.7 - A multa prevista no “item 14.4.2” será:

16.7.1 - de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

16.7.2 - de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

16.7.2.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte, quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal depois de declarado vencedor do certame.

16.7.3 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

16.7.4 - Na hipótese do item anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá se cumulada com a pena prevista no 16.4.3.

16.8 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

16.8.1 - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

16.8.2 - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

16.8.3 - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

16.9 - A sanção prevista no item 14.4.3 poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

16.10 - A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

16.11 - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

16.12 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

16.13 - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

17 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

17.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização de um técnico designado pela Câmara Municipal de Sarandi.

17.2 - A presença da fiscalização no local dos serviços, a cargo da CMS, não diminuirá a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos ou a eles relacionadas.

17.3 - A fiscalização da CMS deverá sempre ter acesso às frentes de trabalho durante a execução dos serviços e receber todas as facilidades para determinar se os materiais e mão-de-obra empregados estão de acordo com projetos e especificações.

17.4 - A Fiscalização reserva o direito de impugnar os serviços que não forem feitos a contento, ficando a LICITANTE VENCEDORA obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus à Câmara de Sarandi.

17.5 - Todos os materiais utilizados deverão observar às prescrições do Fabricante.

17.6 - Materiais especificados por marca podem ser substituídos por similares, desde que de 1ª qualidade, com as mesmas características e aprovados pela fiscalização da CMS.

17.7 - As instalações executadas com falhas, defeitos, erros, ou quaisquer irregularidades, deverão ser refeitas sem qualquer ônus para a CMS, sem que tal fato possa ser tomado como justificativa para qualquer modificação nos prazos contratuais e reajustes do referido serviço.

18 – DO PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após cada entrega realizada, depois da aprovação do respectivo processo pelo setor competente.

18.2 - A licitante vencedora do presente certame ficará obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica para pagamento do objeto desta licitação.

18.3 - A Câmara Municipal de Sarandi pagará à licitante vencedora, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e sempre que necessário, o valor devido pela entrega dos materiais/equipamentos/serviços solicitados.

18.4 - As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão à conta das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	2001	Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA	3390301700	Material de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSO	1000	Recurso Livre

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo expressa disposição em contrário.

19.2 - Na ocorrência de qualquer fato que impeça o cumprimento de prazo estabelecido neste edital, este será transferido para o primeiro dia útil e de expediente normal da Administração.

19.3 - As licitantes ficam obrigadas, a qualquer tempo, a declarar a ocorrência de fatos impeditivos da habilitação e que ensejem no impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

19.4 - A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável aceitação, pelos proponentes, das condições do edital, cujo desconhecimento não poderá ser alegado.

19.5 - Ao Presidente da CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, fica facultado a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar instrução do processo.

19.6 - O Presidente da Câmara Municipal de Sarandi poderá revogar, total ou parcialmente, a presente licitação por razões de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização, nem pela elaboração da proposta e/ou apresentação de documentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

19.7 - Os atos desta licitação serão públicos e acessíveis aos interessados, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

19.8 - A publicidade dos atos decorrentes da presente licitação se dará por meio de publicação no Diário Oficial do Município, jornal de grande circulação estadual, no site oficial da Câmara Municipal de Sarandi, bem como em seu mural e Portal da Transparência.

19.9 - Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

19.10 - Constituem-se em anexos do presente edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
 - a.1) Anexo I - Planilha Orçamentária;
- b) Anexo II – Formulário Quantitativo e Modelo de Proposta de preços;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor;
- d) Anexo IV - Modelo de Declaração de Superveniência;
- e) Anexo V – Modelo de Declaração de Autenticidade;
- f) Anexo VI – Modelo de Declaração de Não Parentesco;
- g) Anexo VII – Modelo de Declaração de Aceitação do Edital;
- h) Anexo VIII – Atestado de Capacidade Técnica-Operacional;
- i) Anexo IX - Modelo de Declaração de Renúncia de Prazo Recursal
- j) Anexo X – Modelo de Procuração;
- k) Anexo XI – Minuta do Contrato.

Sarandi /PR, 10 de maio de 2016.

Lorhan Henrique Costa,
Presidente da CPL
Portaria nº 048/2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 – Aquisição de suprimentos de informática para a Câmara Municipal de Sarandi.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A aquisição dos materiais acima elencados é necessária para o funcionamento deste Legislativo, visto que são produtos de uso administrativo e parlamentar diário.

2.2 - A aquisição de cartuchos e tonners originais de acordo com o fabricante da impressora se faz necessária para a impressão de documentos que necessitam de mais tempo de guarda e preservação.

2.2.1 – Os materiais que deverão ser originais serão devidamente identificados.

3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 – Além das especificações abaixo, os produtos deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, com:

a) Os valores dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, treinamento básico operacional, frete, transporte e equipamentos e afins fornecidos, acrescidos de todos os respectivos encargos sociais;

b) Taxa de administração, emolumentos, quaisquer despesas operacionais e outros encargos;

c) Todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, bem como demais encargos, se exigidos na forma da lei, tais como: horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, transporte local;

d) Despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;

e) Quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas;

f) Garantia dos materiais fornecidos por, no mínimo, 90 (noventa) dias.

LOTE ÚNICO – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Valor Máximo do Lote: R\$ 21.078,50 (Vinte e Um Mil e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

ITEM	QTDE	UNIDADE	PRODUTO
01	08	Unidade	Fotorreceptor para Máquina Modelo Xerox 4118 Observação: Se proposto remanufaturado, é necessário Laudo Técnico emitido e reconhecido pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (Conforme Portaria INMETRO 248/2008).
02	10	Unidade	Cartuchos HP 21 Preto - Original XL com 11ml
03	07	Unidade	Cartuchos HP 22 Colorido - Original XL com 11ml
04	04	Unidade	Cartuchos HP 122 Preto, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1000
05	03	Unidade	Cartuchos HP 122 Colorido, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1000
06	04	Unidade	Cartucho/Tonner, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora Modelo HP CE 278 A
07	15	Unidade	Cartucho/Tonner para Máquina de Xerox 4118 (Remanufaturado) Observação: Necessário Laudo Técnico emitido e reconhecido pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (conforme Portaria INMETRO 248/2008).
08	25	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1105 - Gabinete Vereador
09	10	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1102 – Gabinete Presidência
10	02	Unidade	Cartucho/Tonner para Impressora Modelo HP 2014 Original (4000 Copias)
11	20	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP Laser Jet M 1132MFP

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.844.834/0001-70 AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br
--	--

12	03	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP LaserJet Pro MFP M125a
----	----	---------	---

4 - DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

4.1 - A proposta de preços deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope N° 01 – Propostas.

4.2 - Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original da validade das propostas, a Câmara poderá solicitar por escrito aos Concorrentes uma prorrogação específica do período de validade da Proposta. Caso Concorrente concorde com dilatação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva Proposta.

4.3 - A proposta de preços deverá conter todas as características de fábrica mínimas exigidas constantes neste Termo de Referência.

5 - DO MATERIAL COTADO

5.1 - O(s) material(is) a ser(em) fornecido(s) deverá(ão) obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

5.2 - Os produtos que não atenderem às condições descritas no item anterior não serão aceitos.

5.3 - Os preços deverão estar expressos em moeda corrente nacional e com apenas duas casas decimais (02 – dois dígitos após a vírgula), inclusos os materiais, impostos, fretes e todas as demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

6 - DA FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1 - O faturamento se dará em nome da Câmara Municipal de Sarandi – CNPJ 78.844.834/0001-70

6.2 - O pagamento parcial será efetuado em até 15 (quinze) dias após cada entrega dos materiais solicitados, acompanhados das Notas Fiscais e/ou Faturas, através de crédito na conta corrente do licitante, constante em sua proposta.

6.3 - A recusa da adjudicatária em entregar o produto no prazo fixado na convocação caracterizará inadimplência das obrigações contratuais, sujeitando-a as penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

6.4 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o processo licitatório retornará a Comissão de Licitação, para convocação das licitantes remanescentes na apresentação da documentação de habilitação para exame, respeitada a ordem de classificação das propostas e assim sucessivamente, até apuração de uma que atenda aos requisitos do edital.

6.5 – Transcorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega dos envelopes propostas, sem a convocação para a contratação, ficam as proponentes liberadas dos compromissos assumidos na licitação, salvo se ratificadas as condições da proposta até o vencimento desse prazo, por igual período.

6.6 – O fornecedor devesse manter durante todo o período da contratação as condições de sua qualificação e habilitação.

7 – PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

7.1 – Os equipamentos, materiais e serviços deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias.

7.1.1 – No caso dos equipamentos e materiais, caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ocorrer sem qualquer tipo de custo para a Administração, seja com transporte, frete, instalação ou aquisição.

7.2 – Constatadas irregularidades no objeto entregue, a Contratante poderá:

a) Se for relativa à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua reentrega ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, à adjudicatária;

b) Caso o(s) produto(s)/equipamento(s) venha(m) a sofrer alterações que impliquem em perda de qualidade, no prazo de sua validade e avaliação do recebimento, fica o proponente obrigado a efetuar a troca dos mesmos nas qualidades relativas, sem ônus para a Administração Pública, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8 - DOS PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

8.1 - A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CMS, a cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.

8.2 - Todas as dúvidas deverão ser dirimidas junto à Câmara Municipal de Sarandi, tanto na fase de levantamento como na fase de execução dos mesmos.

8.3 - A Contratada não deverá prevalecer-se de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades.

8.4 - A Contratada obriga-se a satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações. As discrepâncias que porventura ocorram, deverão ser comunicadas à CMS.

9 - DA VIGÊNCIA

9.1 - O contrato de fornecimento terá validade de 365 dias.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As disposições constantes deste Edital e seus anexos, a proposta vencedora e a nota de empenho, vinculam as partes nos termos fixados pela Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2 - O presente Edital e seus anexos são integrantes entre si, de forma que, qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido para todos os efeitos.

Roberto Araújo,
Chefe de Gabinete – CMS

Aprovo o presente termo de referência, Conforme disciplina o Inciso I, Parágrafo II do Art. 7º da Lei nº 8.666/93, e, determino a realização imediata da licitação na modalidade de Tomada de Preços – Menor Preço por Item.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente – CMS

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.844.834/0001-70 AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br
--	--

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE ÚNICO – SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA

Valor Máximo do Lote: R\$ 21.078,50 (Vinte e Um Mil e Setenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos)

ITEM	UNIDADE	PRODUTO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Unidade	Fotorreceptor para Máquina Modelo Xerox 4118 Observação: Se proposto remanufaturado, é necessário Laudo Técnico emitido e reconhecido pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (Conforme Portaria INMETRO 248/2008).	08	R\$ 634,00	R\$ 5.072,00
02	Unidade	Cartuchos HP 21 Preto - Original XL com 11ml	10	R\$ 147,50	R\$ 1.475,00
03	Unidade	Cartuchos HP 22 Colorido - Original XL com 11ml	07	R\$ 164,00	R\$ 1.148,00
04	Unidade	Cartuchos HP 122 Preto, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1000	04	R\$ 107,50	R\$ 430,00
05	Unidade	Cartuchos HP 122 Colorido, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1000	03	R\$ 110,00	R\$ 330,00
06	Unidade	Cartucho/Tonner, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora Modelo HP CE 278 A	04	R\$ 120,00	R\$ 480,00
07	Unidade	Cartucho/Tonner para Máquina de Xerox 4118 (Remanufaturado) Observação: Necessário Laudo Técnico emitido e reconhecido pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (conforme Portaria INMETRO 248/2008).	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
08	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1105 - Gabinete Vereador	25	R\$ 120,00	R\$ 3.000,00
09	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1102 – Gabinete Presidência	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
10	Unidade	Cartucho/Tonner para Impressora Modelo HP 2014 Original (4000 Copias)	02	R\$ 713,00	R\$ 1.426,00
11	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado,	20	R\$ 120,00	R\$ 2.400,00

	<p align="center"> CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.844.834/0001-70 AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br </p>
--	--

		recondicionado ou recarregado, para Impressora HP Laser Jet M 1132MFP			
12	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP LaserJet Pro MFP M125a	03	R\$ 122,50	R\$ 367,50



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

		recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1000				
06	Unidade	Cartucho/Tonner, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora Modelo HP CE 278 A	04			
07	Unidade	Cartucho/Tonner para Máquina de Xerox 4118 (Remanufaturado) Observação: Necessário Laudo Técnico emitido e reconhecido pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (conforme Portaria INMETRO 248/2008).	15			
08	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1105 - Gabinete Vereador	25			
09	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1102 – Gabinete Presidência	10			
10	Unidade	Cartucho/Tonner para Impressora Modelo HP 2014 Original (4000 Copias)	02			
11	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP Laser Jet M 1132MFP	20			
12	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP LaserJet Pro MFP M125a	03			

Nome do Banco	Número Agência	Número da CC para depósito



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

Valor Total da Proposta: R\$ _____
(_____ (valor por extenso) _____)
Prazo de validade da proposta: ____ (_____) dias (mínimo 60 dias)
Prazo de entrega: _____

Declarando conhecer e concordar plenamente com as cláusulas e condições desta Tomada Preço e seus anexos, apresentamos nossa proposta de preços para o objeto do certame conforme valores e especificações técnicas.

Local, ____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO ÀS NORMAS RELATIVAS AO
TRABALHO DE MENORES**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, **DECLARA, sob as penas da lei, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n° _____, sediada _____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data NÃO EXISTE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO, BEM COMO NÃO SE ENCONTRA EM ESTADO DE INIDONIEDADE DECLARADO, OU SUSPENSA, POR NENHUM ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL OU DO DISTRITO FEDERAL, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Pelo presente, a empresa _____, situada a Rua/Av. _____, n° _____, devidamente inscrita no CNPJ n° _____, declara, para fins de participação na Licitação, referente a Edital de Tomada de Preços n° _____, instaurada pela Câmara Municipal de Sarandi – PR, conforme Edital supra referenciado, que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos que forem apresentados no presente certame.

Local, _____ de _____ de _____.

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO – ART 78 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO.

Referente: Tomada de Preços nº 004/2016-CMS.

À
Câmara Municipal de Sarandi
A/C. Comissão de Licitação.

A empresa.....inscrita no CNPJ nºpor intermédio de seu representante legal o Sr(ª)....., portador da carteira de identidade nº....., **DECLARA**, especialmente para o Edital de Tomada de Preços nº **004/2016-CMS**, que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante como: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Vereadores e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer um deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis (6) meses após findas as respectivas funções.

Assinatura do Representante legal da Empresa

Nome do representante por Extenso

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)
ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE EDITAL

Empresa:

Referência: TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2016-CMS.

Ao:

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI .- PR.

Senhor Presidente,

Para fins de participação na licitação em epígrafe, tendo tomado conhecimento do Edital correspondente, **D E C L A R A M O S** que aceitamos plenamente os termos e condições estabelecidas no mesmo, bem como de seus anexos.

Atenciosamente,

Nome e Assinatura do Representante Legal
O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)
ANEXO VIII

MODELO ATESTADO TÉCNICO-OPERACIONAL

_____ atesta para os devidos fins que a Empresa _____, com sede na _____, forneceu/fornece os produtos/serviços abaixo relacionados, sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra o mesmo nenhum registro que a desabone.
Relação dos produtos/serviços fornecidos:

Local, _____ de _____ de _____.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente deste atestado e sua assinatura reconhecida em cartório).

O Carimbo com CNPJ da Pessoa Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE PRAZO RECURSAL

À
Câmara Municipal de Sarandi
A/C: Comissão de Licitação
Tomada de Preços Nº 004/2016 - CMS

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços, Nº 004/2016 - CMS, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, quando do julgamento das propostas de preços, ou seja, do prazo recursal a qual tem direito, concordando plenamente com a decisão da Comissão.

_____, em ____ de _____ de 2016.

Assinatura do representante legal da empresa

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

(PAPEL TIMBRE DA EMPRESA)
ANEXO X
MODELO DE PROCURAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, neste ato representado pelo (a) Sr (a), portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____ detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, com fim específico de representar a outorgante perante a Câmara Municipal de Sarandi, Edital de Tomada de Preços nº **004/2016-CMS**, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento, assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, _____ de _____ de _____.

Outorgante

Outorgado

O Carimbo com CNPJ da EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

		IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (Conforme Portaria INMETRO 248/2008).				
02	Unidade	Cartuchos HP 21 Preto - Original XL com 11ml	10			
03	Unidade	Cartuchos HP 22 Colorido - Original XL com 11ml	07			
04	Unidade	Cartuchos HP 122 Preto, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1000	04			
05	Unidade	Cartuchos HP 122 Colorido, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1000	03			
06	Unidade	Cartucho/Tonner, de primeiro uso, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora Modelo HP CE 278 A	04			
07	Unidade	Cartucho/Tonner para Máquina de Xerox 4118 (Remanufaturado) Observação: Necessário Laudo Técnico emitido e reconhecido pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas (conforme Portaria INMETRO 248/2008).	15			
08	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1105 - Gabinete Vereador	25			
09	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP 1102 – Gabinete Presidência	10			
10	Unidade	Cartucho/Tonner para Impressora Modelo HP 2014 Original (4000 Copias)	02			
11	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado,	20			

	CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI ESTADO DO PARANÁ CNPJ 78.844.834/0001-70 AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO FONE: 44-4009-1750 Site: www.cms.pr.gov.br E-mail: compras@cms.pr.gov.br
--	--

		recondicionado ou recarregado, para Impressora HP Laser Jet M 1132MFP				
12	Unidade	Cartucho/Tonner, não remanufaturado, recondicionado ou recarregado, para Impressora HP LaserJet Pro MFP M125a	03			

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

CLÁUSULA SEGUNDA - Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos da Tomada de Preços nº 004/2016 e seus anexos, Processo Administrativo nº 15/2016-CMS, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O objeto deste Contrato será executado pelo menor preço por item, execução indireta e mediante emissão de Nota de Empenho, a ser expedida pela Divisão de Contabilidade.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Pela prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos e materiais objetos deste Instrumento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um valor total de **R\$ xxxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxx xxxxxxxx xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagos através de Nota de Empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da NF/Fatura será de acordo com o cronograma de pagamento da Diretoria Financeira-Administrativa da Câmara Municipal de Sarandi e ocorrerá, parcialmente, em até 15 (quinze) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A não utilização da quantidade total estimada neste contrato pela Câmara Municipal não gera direito ao recebimento da diferença por parte da contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e sempre que necessário, o respectivo valor devido pela entrega dos materiais/equipamentos/serviços solicitados.

PARÁGRAFO QUARTO – A NF/fatura deve estar acompanhada das certidões comprovando situação regular perante a Fazenda Nacional (CND Conjunta de Débitos Federais), Justiça do Trabalho (CND Trabalhista) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO – O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação do recolhimento dos encargos sociais, contribuições e tributos devidos, de acordo com as exigências contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que não tenha o contratado contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, mediante pedido, poderá incidir, sobre o valor devido, atualização financeira a partir do dia posterior ao vencimento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – **IPCA**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia Estatística – **IBGE**, *pro rata tempore*.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

PARÁGRAFO OITAVO – Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes da execução do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Serão considerados como aceitos os serviços/equipamentos/materiais que forem entregues dentro das recomendações indicadas, com todas as revisões executadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os materiais recebidos serão objeto de inspeção pela Câmara Municipal de Sarandi, a qual contemplará as seguintes fases:

- a) **ACEITE PROVISÓRIO** no ato do recebimento: comprovação de que os materiais/ serviços executados atendem às especificações mínimas exigidas neste Contrato e apresentadas na proposta comercial da Contratada;
- b) **ACEITE DEFINITIVO**: após a verificação do quantitativo e da qualidade dos materiais/ serviços, além de todos os testes demonstrativos realizados.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

CLÁUSULA SEXTA – O período para o fornecimento dos materiais, assim como a vigência do presente contrato, será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entregas dos materiais deverão ocorrer em até 02 (dois) dias úteis, a contar a partir da data de solicitação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos materiais por, pelo menos, 90 (noventa) dias.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas decorrentes da execução deste contrato serão custeadas, neste exercício de 2016, com recursos orçamentários da contratante, assim classificados:

ÓRGÃO	01.00	Câmara Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.001	Câmara Municipal
PROGRAMA	2001	Manutenção das Atividades Legislativas
ELEMENTO DE DESPESA	3390301700	Material de Processamento de Dados
FONTE DE RECURSO	1000	Recurso Livre

DAS OBRIGAÇÕES:

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

1. DA CONTRATADA

1.1 - A CONTRATADA se obrigará a fazer a entrega do objeto desta licitação nos locais indicados pela administração deste Poder Legislativo, colocando-os em condições de funcionamento, em local adequadamente preparado pela Câmara Municipal de Sarandi, no prazo máximo previsto no contrato, e, ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato.

1.2 - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para esta Casa de Leis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

- 1.3 - Relatar à CMS toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do Contrato.
- 1.4 - A CONTRATADA fornecerá à Câmara Municipal de Sarandi os materiais de acordo com as solicitações de fornecimento.
- 1.5 - A entrega dos produtos deverá acontecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar de cada solicitação de entrega.
- 1.5.1 - Caso as entregas não sejam efetuadas dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no contrato.
- 1.6 - O serviço não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem a prévia autorização, por escrito, da CMS, não eximindo o contratado de suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação.
- 1.7 - A CONTRATADA deverá apresentar garantia dos materiais pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 1.8 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto deste Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 1.8.1 - No caso de falhas ou vícios dos produtos fornecidos, os mesmos deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.
- 1.09 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara de Sarandi ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 1.10 - Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 1.11 - Informar à Câmara de Sarandi a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
- 1.12 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 1.13 - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 1.14 - Assegurar a Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, o repasse de todos os preços e vantagens ofertadas no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que o contratado.

2. DA CONTRATANTE:

- 2.1. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após cada efetiva entrega de serviços/equipamentos/materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.
- 2.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais fornecidos em desacordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.
- 2.3. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou execução dos serviços.
- 2.4. Solicitar a substituição do objeto contratado que apresentar problemas durante o contrato;
- 2.5. É assegurado à CONTRATANTE impugnar os materiais fornecidos pela Contratada, quando os mesmos não atenderem as especificações contidas neste instrumento, as recomendações dos fabricantes, e as normas técnicas aplicadas ao serviço em questão.
- 2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de técnico especialmente designado para tal fim, conforme estipulado no item 16 do edital da Tomada de Preços nº 004/2016-CMS de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.
- 2.7. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - a rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Administração.

PARÁGRAFO SEGUNDO - a rescisão do contrato também poderá ser judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

CLÁUSULA DECIMA – A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Configurado o descumprimento de obrigação contratual ou das obrigações assumidas, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da decisão caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular, com atraso injustificado ou nos casos em que o licitante/contratado ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, imoral ou cometer fraude fiscal, sujeitará o licitante/contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

PARÁGRAFO QUINTO - A pena de advertência poderá ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados, ou para compensar execução irregular ou inexecução pode ser aplicada cumulativamente com a sanção restritiva de direito prevista na alínea “c”, do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na fixação do prazo da penalidade prevista alínea “c”, do parágrafo quarto, deverá ser considerado o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

PARÁGRAFO OITAVO - A multa prevista na alínea “b” do parágrafo quarto será:

a) de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado.

b) de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou sobre o valor correspondente da parcela em atraso, caracterizando a mora.

PARÁGRAFO NONO - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, bem como assim em aceitar, retirar ou assinar o contrato ou instrumento equivalente, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, ou ainda, nos casos de microempresas e/ou empresas de pequeno porte quando o licitante deixar de regularizar sua situação fiscal após declarado vencedor do certame.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a Administração poderá considerar o atraso como descumprimento total ou parcial da obrigação, recusando-se a receber o objeto da licitação e aplicando a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o valor correspondente à(s) parcela(s) não entregue(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Na hipótese do item anterior se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena prevista na alínea “c” do parágrafo quarto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será: descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Na hipótese de descumprimento total ou parcial da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na hipótese de não cumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará na inscrição em dívida ativa, para cobrança judicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A sanção prevista na alínea “c” do parágrafo quarto poderá ser aplicada aos licitantes que venham a ter uma conduta antijurídica ou incompatível com a idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública ou ainda que apresentem algum documento inverídico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A aplicação de sanções aos licitantes/ contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Nos casos em que a microempresa e/ou empresa de pequeno porte deixar de atender o prazo estabelecido para apresentação da documentação regular pertinente a regularidade fiscal, a administração pública aplicará a pena de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, cumulada com a aplicação de uma multa compensatória no valor de 10% do valor total estimado da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As sanções ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis, à espécie do objeto da presente licitação, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.844.834/0001-70
AVENIDA MARINGÁ, 660 – CENTRO
FONE: 44-4009-1750
Site: www.cms.pr.gov.br
E-mail: compras@cms.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, incluindo a Licença Ambiental.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O contrato será celebrado entre o Licitante vencedor e a Câmara Municipal de Sarandi, devendo o extrato do instrumento contratual ser providenciado pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para então ser publicado até 20 (vinte) dias, conforme parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os direitos e obrigações das partes com relação ao objeto ora contratado são regulados por este contrato e pelo Edital que o precedeu, ficando expressamente cancelado e revogado todo e qualquer ajuste porventura existente que não esteja, ao menos, implicitamente consignado nestes instrumentos e nos seus anexos.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da comarca de Sarandi-PR como o único competente para dirimir quaisquer divergências oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim terem ajustado, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Sarandi (PR), xx de de 2016.

Belmiro da Silva Farias,
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Representante da Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante da Contratada

Testemunhas:

NOME/CPF.:

NOME/CPF.: